

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 060/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº. 05.340.639/0001-30, estabelecida à Rua Calçada Canopo, nº11, 2º andar, Alphaville, Centro Apoio II, Santana de Parnaíba/SP, representada por **Renata Nunes Ferreira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de Dispensa de Licitação nº 041/2022-DADM, protocolado sob o nº 19.09.02677.0006256/2022-46, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de controle e gerenciamento da manutenção dos veículos que compõem a frota do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, incluindo o serviço de administração das despesas com o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, produtos e serviços de toda ordem, referentes à manutenção preventiva e corretiva, que será executada por uma Rede Credenciada de oficinas, centros automotivos e concessionárias, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá por intermédio de rede credenciada de oficinas, centros automotivos e concessionárias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço global;

2.2 Os serviços serão executados mediante implantação e operação de sistema eletrônico de gerenciamento, que deverá ser compatível com o ambiente seguro, operar via web (*on line*), incluindo o serviço de administração das despesas com fornecimento de peças, acessórios, componentes, materiais, produtos e serviços de toda ordem;

2.2.1 Os serviços relativos à manutenção da frota, a serem executados por meio de rede credenciada de oficinas, centros automotivos e concessionárias, devem abranger todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos prevenção e correção de defeitos, tais como, serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, funilaria, pintura, borracharia, alinhamento, balanceamento, sistema de refrigeração e arrefecimento, incluindo análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação, transporte em suspenso por guincho, dentre outros;

2.2.2 A Rede Credenciada de Oficinas, centros automotivos e Concessionárias será composta por estabelecimentos localizados em Salvador/BA e nos municípios constantes do **Apenso I** deste instrumento;

2.2.3 A prestação dos Serviços objeto do contrato terá curso através da execução do controle e gerenciamento dos serviços de manutenção dos veículos do **CONTRATANTE**, sendo, a manutenção propriamente dita, executada por profissionais devidamente habilitados e treinados, em nível compatível com as atribuições delegadas, vinculados à Rede Credenciada da **CONTRATADA**.

2.2.3 O sistema informatizado a ser implantado pela **CONTRATADA** deverá ser compatível com o ambiente seguro, operar via WEB (*on-line*), interligar os locais de atendimento com o **CONTRATANTE**;

2.3 A **CONTRATADA** deverá implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega da nota de empenho e instrumento contratual, o sistema de controle e gerenciamento das manutenções de veículos, de modo que o mesmo esteja em pleno funcionamento no prazo mencionado, garantindo-se que as manutenções possam ser executadas imediatamente após o término da vigência do contrato anteriormente celebrado pelo **CONTRATANTE**;

2.4 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento e administração das manutenções dos veículos que compõem a frota do Ministério Público do Estado da Bahia, deverá contemplar as seguintes rotinas:

2.4.1 Cadastramento e registro de todos os veículos da frota oficial do **CONTRATANTE**;

2.4.2 Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, indicados pelo **CONTRATANTE**, com seus respectivos níveis de acesso e habilitação para a aquisição de produtos e serviços junto à Rede Credenciada da **CONTRATADA**;

2.4.2.1 Os fiscais do contrato, designados pela administração através de Portaria, bem como os servidores indicados pela Gerência de Transportes do **CONTRATANTE**, deverão estar aptos a terem acesso, mediante login/senha, a funcionalidades do sistema que lhes permitam solicitar e analisar orçamentos, autorizar a execução de serviços, gerenciar e controlar prazos, gastos e demais variáveis inerentes à execução prática e financeira do contrato, inclusive para extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, com discriminação de custos e sem limitações quanto ao(s)

período(s) solicitado(s);

2.4.2 Implantação e parametrização do sistema tecnológico de controle e gerenciamento dos serviços de manutenção;

2.4.3 Treinamento dos usuários e gestores indicados pelo **CONTRATANTE**;

2.4.4 Disponibilização da Rede Credenciada, capacitada para atender às exigências do contrato, em conformidade com o sistema de gerenciamento;

2.4.5 Fornecimento de manual ou tutorial de utilização do sistema em língua portuguesa;

2.5 O sistema informatizado para gerenciamento de administração das manutenções de que cuida o item 2.4 deverá atender ao seguinte:

2.5.1 Deverá ser disponibilizado para acessos e lançamentos pelos servidores indicados pela Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE**, mediante cadastro prévio para acesso ao sistema;

2.5.2 O acesso e utilização do sistema serão precedidos de treinamento específico, nos termos do **item 2.4.3**, e obedecerão aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e ajustes que se mostrarem necessários à plena execução do objeto;

2.5.3 O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados e transações com materiais ou serviços não autorizados;

2.5.4 Os fiscais do contrato, designados pela administração através de Portaria, bem como os servidores indicados pela Gerência de Transportes do **CONTRATANTE** deverão estar aptos a terem acesso ao Sistema Eletrônico de Gerenciamento da **CONTRATADA**, mediante uso de senhas (login/senha);

2.5.5 O Sistema Eletrônico de Gerenciamento deverá ser compatível com ambiente seguro, operar via web (on line), interligar os locais de atendimento com o **CONTRATANTE** e permitir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.5.5.1 Possibilitar o acesso e lançamento de dados, informações e documentos pelo **CONTRATANTE** e pelos estabelecimentos da Rede credenciada da **CONTRATADA**;

2.5.5.2 Disponibilização, pela **CONTRATADA** e por sua Rede credenciada, de orçamentos detalhados e discriminados, nos termos do item 2.13.14 bem como, disponibilização de um banco de preços das peças e serviços utilizados pelo **CONTRATANTE**, a fim de utilizar essa ferramenta para otimizar, sempre que possível, o tempo de orçamentação e cotação dos serviços;

2.5.5.3 Realização de cotações via Internet;

2.5.5.4 Visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas;

2.5.5.5 Controle de peças e serviços que ainda se encontram em garantia;

2.5.5.6 Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos;

2.5.5.7 Disponibilização de nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de peças e serviços prestados, a ser emitida em nome da **CONTRATADA**;

2.5.5.8 Indicação da Rede Credenciada para Manutenção dos veículos, especificando os serviços oferecidos e executados por cada estabelecimento;

2.5.5.9 Visualização, extração e impressão de relatórios de controle gerencial de gastos, serviços prestados, peças, acessórios, componentes, materiais e produtos utilizados nas manutenções.

2.5.6 A **CONTRATADA** deverá oferecer, durante toda a vigência contratual e sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, a serem realizados por profissional(is) devidamente autorizado(s) pela **CONTRATADA**, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;

2.6 A **CONTRATADA** fornecerá a relação das oficinas mecânicas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e estabelecimentos congêneres, que fazem parte da sua Rede Credenciada, uma vez que as manutenções da frota de veículos do **CONTRATANTE** poderão ser efetuadas em qualquer município do território do Estado da Bahia ou Estado vizinho (se for mais econômico), em virtude de viagens a serem empreendidas, onde existam estabelecimentos da Rede Credenciada.

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, um mínimo de 50% do total dos estabelecimentos credenciados exigido em cada município conforme relação constante do **Apenso I**, devendo complementar o quantitativo, se for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.6.2 A Rede Credenciada da **CONTRATADA** deverá possuir capacidade de operação equipada para aceitar transações por meio do sistema de gerenciamento tecnológico que será implantado e deverá abranger, minimamente, todos os municípios indicados no **Apenso I** deste instrumento;

2.6.3 O credenciamento realizado para atender à capilaridade mínima exigida deverá ser capaz de atender a todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do **CONTRATANTE** (observando as marcas, modelos e quantidades previstas no **Apenso II** deste instrumento), respeitando, inclusive, as condições técnicas de cada tipo de serviço;

2.6.4 Excepcionalmente, quando não for possível o credenciamento conforme as condições técnicas exigidas no **item 2.6.10**, tal circunstância deverá ser justificada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, que deliberará quanto ao aceite da justificativa;

2.6.5 Naqueles Municípios em que o **CONTRATANTE** possua frota permanente de veículos oficiais, nos termos do **Apenso I deste instrumento**, a **CONTRATADA** deverá assegurar a existência de, pelo menos, 03 (três) estabelecimentos (oficinas, centros automotivos e/ou concessionárias) credenciados, a fim de viabilizar a necessária concorrência de mercado e o atendimento das demandas de manutenção dos veículos do **CONTRATANTE** nos locais de lotação;

2.6.5.1 Excepcionalmente, quando não for possível o credenciamento mínimo por cidade, exigido no item anterior, tal circunstância deverá ser justificada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, que deliberará quanto ao aceite da justificativa apresentada;

2.6.5.2 Especificamente na cidade de Salvador, onde está lotada a maior parte da frota de veículos do **CONTRATANTE**, com maior diversidade de tipos de veículos e, consequentemente, onde haverá uma maior demanda por serviços de manutenção, a **CONTRATADA** deverá garantir um maior número de oficinas, centros automotivos e concessionárias credenciados à sua Rede, de modo que o objeto contratual seja executado de forma eficiente e vantajosa economicamente, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

2.6.6 Considerando a existência de veículos em garantia de fábrica, na frota do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá possuir, em sua Rede Credenciada,

concessionárias autorizadas pelas montadoras a realizarem serviços atinentes a tais veículos, sejam aqueles serviços destinados à manutenção da garantia (tais como, as revisões periódicas) ou aqueles que devam ser realizados em concessionárias autorizadas para impedir a perda da garantia;

2.6.6.1 A **CONTRATADA** deverá credenciar concessionárias autorizadas, de todas as marcas dos veículos pertencentes à frota do **CONTRATANTE**, em todas as cidades do interior do Estado onde existirem concessionárias, de modo a facilitar as manutenções dos veículos que estiverem em período de garantia de fábrica e evitar custos com o deslocamento destes veículos;

2.6.6.2 Na hipótese de haver mais de uma concessionária autorizada por cada montadora, na mesma cidade ou microrregião, deverá haver o maior número de credenciamentos possível, de modo a possibilitar a existência de concorrência entre os orçamentos a serem ofertados;

2.6.7 Os estabelecimentos da Rede Credenciada da **CONTRATADA** deverão funcionar, minimamente, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, e das 8 (oito) às 12 (doze) horas, aos sábados;

2.6.8 Caso o **CONTRATANTE** verifique a necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos (oficinas, centros automotivos e/ou concessionárias) à Rede da **CONTRATADA**, esta se compromete a providenciar o credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

2.6.8.1 Na hipótese de aquisição de veículos de marca(s) distinta(s) daqueles constantes na listagem geral de veículos, a **CONTRATADA** se compromete a providenciar (caso não possua ainda) o credenciamento de oficinas, centros automotivos e concessionárias autorizadas da(s) referida(s) marca(s), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**;

2.6.9 A **CONTRATADA** deverá garantir que a Rede Credenciada possua os requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação;

2.6.10 As instalações prediais, dos estabelecimentos da Rede Credenciada, e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços objetos da contratação deverão ser compatíveis com os tipos de veículos a serem manutenidos, conforme as seguintes condições técnicas mínimas:

2.6.10.1 Área Reservada para serviço mecânico com elevador;

2.6.10.2 Área Reservada para serviço elétrico;

2.6.10.3 Área Reservada para serviço de funilaria;

2.6.10.4 Área Reservada para serviço de pintura;

2.6.10.5 Sala de espera;

2.6.10.6 Cobertura nas Áreas de Serviço;

2.6.10.7 Área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;

2.6.10.8 Estufa para pintura no padrão exigido pelos fabricantes dos veículos;

2.6.10.9 Equipamento para alinhamento e balanceamento;

2.6.10.10 Equipamento de Check-Up;

2.6.10.11 Máquina de limpeza de bico injetor;

2.6.10.12 Aparelho para diagnóstico de Injeção;

2.6.10.13 Lâmpada de ponto eletroscópica;

2.6.10.14 Prensa para tirar rolamento e buchas;

2.6.10.15 Equipamento de retirada de motores.

2.6.11 O atendimento às condições técnicas mínimas poderá ser realizado através de um conjunto de estabelecimentos em cada município, desde que garantida a possibilidade de concorrência no mercado local;

2.7 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais que se fizerem necessários, deverão ocorrer por intermédio dos estabelecimentos da Rede Credenciada da **CONTRATADA**, composta por oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, dentre outros, em caráter contínuo e ininterrupto, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação, diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

2.8 O fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais automotivos, pelos estabelecimentos da Rede Credenciada da **CONTRATADA**, independem da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;

2.9 Os estabelecimentos da Rede Credenciada da **CONTRATADA** deverão disponibilizar o serviço de transporte de veículos em suspenso, por guincho, que será solicitado mediante conveniência e necessidade do **CONTRATANTE**, exclusivamente nas hipóteses em que não for possível e/ou cabível a utilização do serviço de guincho prestado por meio do contrato de seguro dos veículos da frota do **CONTRATANTE**;

2.10 A manutenção preventiva comprehende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias ou estabelecimento congênero, e consistem na revisão periódica dos veículos de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pelas montadoras, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos veículos, além de detectar desgastes em acessórios, peças e outros elementos;

2.10.1 São exemplos de manutenção preventiva: troca de pneus, protetores e câmaras; aplicação de películas; alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos;

2.11 A manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias ou estabelecimento congênere, e consiste na correção de defeitos, danos ou problemas aleatórios, resultantes do desgaste e ou deficiências de operação, manutenção ou fabricação, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos veículos;

2.11.1 São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços do sistema de injecção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria; vidraçaria; pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado; dentre outros da espécie.

2.12 As solicitações, pelos usuários cadastrados pelo **CONTRATANTE**, para a realização de serviços de manutenção ou aquisição de peças/materiais automotivos, junto à Rede Credenciada da **CONTRATADA**, deverão ocorrer através da utilização de sistema próprio informatizado e integrado de gestão, com autorização de consumo mediante senha específica;

2.13 A execução de qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva (incluindo o fornecimento de peças e demais itens automotivos correlatos, quando cabíveis) pressupõe a apresentação prévia, pela **CONTRATADA**, de um mínimo de 03 (três) orçamentos/cotações, através do Sistema de Gerenciamento disponibilizado, os quais, serão analisados pelos fiscais do contrato, ou pelos servidores indicados pela Gerência de Transportes do **CONTRATANTE**, antes de autorizar a execução do serviço, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;

2.13.1 Quando identificada demanda de serviço de manutenção pelo **CONTRATANTE**, o veículo será encaminhado a um dos estabelecimentos da Rede Credenciada da **CONTRATADA**, o qual terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para fornecer um orçamento, discriminando os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas, constando os valores de cada item orçado, bem como o valor total do orçamento;

2.13.2 Quando da realização do orçamento inicial, a **CONTRATADA** garantirá, ao **CONTRATANTE**, por meio de representante autorizado, a possibilidade de analisar os termos da avaliação realizada no veículo, visando a aprovação prévia dos serviços indicados, bem como, da relação de peças a serem substituídas;

2.13.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a realização do orçamento inicial, no mínimo mais 02 (dois) orçamentos, baseados no primeiro, obtidos junto aos demais estabelecimentos da sua Rede Credenciada;

2.13.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, num prazo de três meses a contar do início do contrato, um banco de preços das peças e serviços utilizados pelo **CONTRATANTE**, a fim de utilizar essa ferramenta para otimizar, sempre que possível, o tempo de orçamentação e cotação dos serviços, sendo permitida a utilização deste banco de preços para suprir a exigência prevista no item anterior;

2.13.5 Os preços orçados constantes no banco de preços terão validade máxima de 90 (noventa) dias, não excluindo a possibilidade de novas cotações sempre que necessário;

2.13.6 Para a análise e aprovação dos orçamentos, poderão ser considerados os valores referenciais constantes na base de dados do próprio sistema, obtidos a partir do histórico das manutenções realizadas pela Rede Credenciada (banco de preços), com base no tipo de veículo, marca, modelo e cidade/região, para que, antes da necessária aprovação, permita ao gestor do contrato a aferição dos valores orçados, a fim de constatar se estão de acordo com os preços médios praticados pelo mercado;

2.13.7 Excepcionalmente, poderá, a **CONTRATADA**, disponibilizar quantidade inferior aos 03 (três) orçamentos exigidos, nas hipóteses em que não haja quantitativo suficiente de estabelecimentos credenciados que prestem o serviço necessário no município em que for demandada a execução da manutenção, circunstância que deverá ser declarada e comprovada expressamente;

2.13.8 O **CONTRATANTE** analisará os orçamentos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando os respectivos custos, a necessidade da execução total ou parcial dos serviços propostos, bem como o prazo de execução indicado. Após esse exame, o **CONTRATANTE** poderá autorizar a execução dos serviços, devendo ser autorizado, sempre que possível, o orçamento de menor valor ou o mais vantajoso para a Administração, conforme o caso;

2.13.9 Os preços cobrados pelas peças, acessórios, componentes, materiais, produtos e serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva realizada na Rede Credenciada de oficinas, centros automotivos, concessionárias e estabelecimentos congêneres deverão ser compatíveis com os preços de mercado praticados no Estado da Bahia em cada localidade;

2.13.10 É vedada a cobrança de preço superior ao cobrado para o consumidor geral, sendo vedada a cobrança de taxa adicional diferenciada em razão do uso do sistema de gerenciamento da **CONTRATADA**;

2.13.11 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de realizar pesquisas de mercado sobre os preços das peças, acessórios, componentes, materiais, produtos e serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva, repassados pela **CONTRATADA** nas faturas mensais, a fim de verificar a adequação destes aos valores praticados no mercado local;

2.13.12 O controle dos preços das peças, acessórios, componentes, materiais, produtos e serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva, cobrados em razão do contrato deverá ser realizado pelos fiscais e gestores do contrato com base nos relatórios de parametrização dos valores e outros recursos do sistema de gerenciamento informatizado que deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, em comparação com as pesquisas periódicas dos preços de mercado, de forma a selecionar as oficinas, centros automotivos, concessionárias e estabelecimentos congêneres que cobram os menores preços;

2.13.14 A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** os orçamentos com, no mínimo, a discriminação dos seguintes itens:

2.13.14.1 Número do contrato;

2.13.14.2 Placa marca e modelo do veículo;

2.13.14.3 Descrição de todos os serviços a serem executados;

2.13.14.4 Preço da mão-de-obra para cada tipo de serviço;

2.13.14.5 Discriminação das peças e materiais a serem aplicados, com as respectivas marcas, preços e garantias;

2.13.14.6 Para os lubrificantes e fluidos aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro;

2.13.14.7 Prazo para execução dos serviços e entrega do veículo;

2.13.14.8 Eventual existência de peça ou serviço em garantia, obedecido o disposto no item 2.13.29.

2.13.15 Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou demais itens automotivos, a **CONTRATADA** deverá informar o fato ao **CONTRATANTE**, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à nova aprovação, obedecidas as regras estabelecidas neste instrumento e o prazo referido nos **itens 2.13.1 e 2.13.3**.

2.13.16 O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será aquele constante do orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE**, e terá como termo inicial a data do recebimento da aprovação do orçamento pela **CONTRATADA**;

2.13.17 Após a aprovação do orçamento, a oficina da Rede Credenciada da **CONTRATADA** deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços orçados, minimizando o tempo de permanência do veículo na oficina;

2.13.18 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo originalmente consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.13.19 O **CONTRATANTE** poderá autorizar o prolongamento do prazo de execução nos casos justificados pela **CONTRATADA** e conforme condições a seguir:

2.13.19.1 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, os casos fortuitos ou motivos de força maior, para que possam ser considerados;

2.13.19.2 O **CONTRATANTE** após análise de cada caso apresentado, informará a **CONTRATADA** se aceita ou recusa os motivos alegados, aplicando, a seu exclusivo critério, no caso de recusa, as penalidades previstas no Contrato, após o competente processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

2.13.20 Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a **CONTRATADA**, através de sua Rede Credenciada, deverá garantir a execução de reparos e manutenção corretiva em veículos, dentro das sedes do **CONTRATANTE**, quando o veículo apresentar defeitos mecânicos que o impeça de trafegar;

2.13.21 A **CONTRATADA**, através do estabelecimento credenciado para a realização de cada serviço, fica obrigada a efetuar a vistoria de cada veículo, na presença de preposto do **CONTRATANTE**, no ato da entrega e devolução do mesmo, fazendo constar em relatório, dentre outras coisas: a identificação do veículo, descrição sucinta do defeito relatado ou serviço solicitado, quilometragem, nível de combustível, o estado geral de conservação, se há arranhões, mossas ou batidas, situação do estofado, pneus, acessórios dos veículos (aparelho de som, chave de roda, macaco, extintor, triângulo e pneu de socorro, dentre outros) e qualquer anormalidade identificada. O Relatório de vistoria deverá ser emitido em duas vias e assinado pelas partes nas duas fases, entrega e devolução do veículo;

2.13.22 A **CONTRATADA**, através do estabelecimento credenciado que efetuou o serviço, comunicará ao **CONTRATANTE** a sua conclusão, ficando o **CONTRATANTE** responsável em indicar preposto para vistoriar o veículo e avaliar a execução dos serviços, a correta aplicação de peças e acessórios e o estado geral do mesmo, bem como retirá-lo da oficina, ficando esclarecido que o veículo deverá ser entregue limpo, sem quaisquer resquícios ou sujeiras oriundas da execução dos serviços de manutenção realizados, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

2.13.23 Caso não ocorra o aceite do veículo, por defeito ou falha na execução do serviço de manutenção, o **CONTRATANTE** fará o respectivo registro e a **CONTRATADA** deverá assegurar a correção das anormalidades apontadas, pelo estabelecimento credenciado que executou o serviço, ou por outro que assim designe, sem ônus para o **CONTRATANTE** e em prazo não superior à metade do estabelecido no orçamento original aprovado;

2.13.24 Se o(s) orçamento(s) for(em) rejeitado(s), caberá ao Gestor de Execução manter contato com o Representante da **CONTRATADA**, com vistas a manter entendimentos de adequação, para limitar o orçamento aos valores levantados no mercado local da realização do serviço.

2.13.24.1 O **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a realização parcial do orçamento escolhido, tanto no que tange à aquisição de peças quanto à realização de serviços;

2.13.24.2 Não se admitirá faturamento de serviços que não tenham sido aprovados expressamente pelo **CONTRATANTE**;

2.13.24.3 Caso se verifique que o orçamento encontrado pela **CONTRATANTE** seja inferior ao menor orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, esta deverá ajustar os valores ofertados, limitando-os à média encontrada entre o menor valor ofertado pela **CONTRATADA** e o menor valor encontrado pela **CONTRATANTE** em pesquisa de mercado.

2.13.25 As peças e demais itens automotivos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais do veículo, devendo, a **CONTRATADA**, entregar, quando da finalização dos serviços, as embalagens acompanhadas dos respectivos termos de garantia;

2.13.25.1 Excepcionalmente, poderá ser admitida a utilização de peças e demais itens automotivos produzidos por outros fabricantes, desde que previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

2.13.26 Deverão ser aplicados nos veículos apenas fluidos e lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos;

2.13.27 A **CONTRATADA**, por meio dos estabelecimentos da sua Rede Credenciada, deverá devolver ao **CONTRATANTE** as peças, acessórios e/ou demais itens automotivos que forem substituídos por ocasião dos serviços executados, no momento da conferência e recebimento do veículo;

2.13.28 A **CONTRATADA** será responsável pelos veículos que estejam nas instalações da sua Rede Credenciada para a manutenção/reparo até a entrega definitiva do veículo ao **CONTRATANTE**, em conformidade com o quanto registrado no Relatório de Vistoria;

2.13.29 A **CONTRATADA**, por sua Rede Credenciada, deverá conceder garantia pelos Serviços de Manutenção executados, a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

2.13.29.1 para os serviços de manutenção e reparo de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

2.13.29.2 para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou aquela informada pelo fabricante, a que for maior;

2.13.29.3 para os serviços de pintura e funilaria de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica;

2.13.30 Na hipótese de o veículo apresentar o mesmo vício/defeito ou necessitar de reposição da mesma peça/material, durante o respectivo período de garantia, o **CONTRATANTE** comunicará formalmente o ocorrido à **CONTRATADA**, que deverá providenciar imediatamente o devido reparo e/ou substituição;

2.13.31 Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s) devidamente reparado(s);

2.13.32 A condução dos veículos só poderá ser efetuada por preposto da Rede Credenciada da **CONTRATADA**, devidamente habilitado e sob sua responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, para fins de diagnósticos e testes vinculados à execução dos serviços no veículo do **CONTRATANTE**;

2.13.33 A **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE**, por qualquer dano ou prejuízo causado durante a realização dos serviços nos estabelecimentos da sua Rede Credenciada, inclusive aqueles havidos em decorrência de sinistros ocasionais (enchentes, incêndios, desabamentos, inundações, furto, roubo etc.);

2.14 O quantitativo de veículos pertencentes à frota do **CONTRATANTE** poderá ser alterado no decorrer da vigência do contrato, em função de baixas ou aquisições de novos veículos;

2.15 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.16 A realização de serviços cobertos pela garantia de fábrica não ensejará a cobrança de taxa pela **CONTRATADA**;

2.17 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Transportes da Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela unidade;

2.18 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.18.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços no prazo de 03 (três) dias úteis;

2.18.2 O prazo para o recebimento provisório será de 05 (cinco) dias, contados da entrega do relatório de manutenções de que cuida o **item 6.1.4**;

2.19 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos;

2.20 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor a ser pago à **CONTRATADA** corresponderá ao valor total dos produtos e serviços efetivamente adquiridos/consumidos pelo **CONTRATANTE** nos estabelecimentos credenciados durante a periodicidade faturada (conforme cláusula sexta do presente instrumento), subtraindo-se o valor da taxa percentual de 14,00% (quatorze por cento), correspondente à taxa de desconto pactuada;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais);

4.2.1 O valor global anual é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de aquisições/serviços efetivamente realizados;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, licenças, alvarás, seguros, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;

4.3.1 Incluem-se, ainda, nos preços definidos neste instrumento e, consequentemente, nos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme disciplinado no **item 4.1**, todos os custos relativos a:

4.3.1.1 A disponibilização, implantação e manutenção do sistema de administração e gerenciamento dos serviços de manutenção de frota;

4.3.1.2 A manutenção e ampliação da rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**.

4.4 Não estão abrangidos nos valores devidos à **CONTRATADA**, não sendo devidos à mesma, os custos relativos aos serviços realizados conforme cobertura de garantia de fábrica, uma vez que, nos termos do **item 2.16**, não ensejam a cobrança de taxa pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado quinzenalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de:

6.1.1 Fatura, contendo a discriminação das despesas consignadas em sistema durante o período faturado;

6.1.2 Certidões negativas e de regularidade cabíveis, comprobatórias da manutenção das condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em

vigor;

6.1.3 Relatório das manutenções realizadas nos veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia no período de referência da fatura;

6.2 Toda a documentação deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e o pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de respectiva apresentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar, igualmente, da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O percentual estabelecido como taxa de desconto, ofertada pela **CONTRATADA**, não é passível de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, ante as peculiaridades do objeto contratado, em relação ao qual não há definição prévia (inicial) de valores individuais de bens e/ou serviços passíveis de contratação. Considerando que os preços finais de cada um dos serviços/aquisições autorizados são definidos somente no momento da elaboração de cada orçamento (conforme preço de mercado verificado à época), não há configuração da hipótese legal de corrosão de valor inicial dos custos de insumos utilizados na execução.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a começar em 07 de junho de 2022 e a terminar em 04 de dezembro de 2022.

8.2 A finalização da licitação de mesmo objeto antes do término do período de vigência estabelecido no **item 8.1**, acarreta a extinção antecipada do presente instrumento contratual, cabendo à Administração comunicar a **CONTRATADA** acerca do implemento da presente condição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes deste instrumento, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, indisponibilidade de sistema, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o Ministério Público do Estado da Bahia;

9.2.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços que compõem o objeto contratual;

9.3 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.4 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato, devendo assegurar que todos os estabelecimentos de sua rede credenciada igualmente o façam;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.5.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.6 Respeitar e fazer com que os seus empregados/ prepostos, assim como os da rede credenciada respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos vigentes perante o **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços e bens, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, causados por ação/omissão própria ou de sua rede credenciada, por culpa ou dolo, bem como aqueles ocorridos em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua correção, substituição ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato, e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.14 Ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato, diretamente ou através dos estabelecimentos disponibilizados em sua rede credenciada;

9.17 Responsabilizar-se, exclusivamente, perante o **CONTRATANTE**, pela guarda e integridade dos veículos em que estiverem sendo executados serviços, garantindo, assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos do **CONTRATANTE**;

9.18 Assegurar uma rede permanente e efetiva de comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis para atender a qualquer necessidade de contato por parte do Ministério Público do Estado da Bahia;

9.19 Manter, durante a vigência do Contrato, escritório na Cidade de Salvador ou Região Metropolitana, próprio ou de representação, com designação de preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, um preposto para atendimento remoto, com competência para solucionar possíveis falhas durante a execução do contrato, podendo, se necessário, ser convocado para comparecer presencialmente em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, no local designado, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.20 Pagar pontualmente os estabelecimentos que compõem a sua Rede Credenciada, pelos serviços e fornecimentos constantes dos orçamentos previamente aprovados e efetivamente despendidos em favor do **CONTRATANTE**;

9.20.1 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** responderá solidária ou subsidiariamente por pagamentos devidos pela **CONTRATADA** à sua rede credenciada, os quais são de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.21 Disponibilizar, sem ônus ao **CONTRATANTE**, o sistema que viabilize o controle e gerenciamento dos serviços objeto de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela produção e manutenção do sistema em questão, incluindo, mas não limitando, equipamentos, servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à produção e operação plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

9.22 Observar os prazos de atendimento, de execução de serviços e/ou de fornecimento de peças, componentes e acessórios, definidos no momento da realização do orçamento;

9.23 Facultar ao **CONTRATANTE** pleno acesso às informações do Sistema, inclusive para extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;

9.24 Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

9.25 Treinar e capacitar os servidores indicados pelo **CONTRATANTE** para utilizar todos os recursos do sistema;

9.26 Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do software;

9.27 Promover o cadastramento dos servidores e gestores do **CONTRATANTE** que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos;

9.28 Planejar, em conjunto com a Coordenação de Transporte do **CONTRATANTE**, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de credenciadas, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;

9.29 Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados, encaminhando comunicado formal ao **CONTRATANTE** sempre que houver alteração;

9.30 Autorizar a realização dos serviços e/ou aquisições de peças e/ou insumos junto aos estabelecimentos credenciados, imediatamente após a aprovação de cada orçamento pelo **CONTRATANTE**;

9.31 Possuir rede credenciada com capacidade de operação equipada para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**, minimamente em todos os municípios onde o **CONTRATANTE** mantém veículos, conforme as quantidades mínimas constantes do **Apenso I** deste instrumento;

9.31.1 Credenciar, em caso de existência de veículo dentro da garantia de fábrica que necessite de serviço não coberto pela garantia, Concessionárias autorizadas para a execução do referido serviço;

9.31.1.2 Em caso de haver mais de uma Concessionária da mesma marca na cidade ou região, deverão ser todas credenciadas para proporcionar a livre

concorrência, como nos veículos fora de garantia;

9.32.2 Credenciar concessionárias, oficinas e centros automotivos nas localidades a serem definidas pelo **CONTRATANTE** de acordo com as futuras necessidades de serviços de manutenção;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Solicitar à **CONTRATADA** a disponibilização de perfis/logins e senhas de acesso ao sistema informatizado na quantidade suficiente para o completo gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a sua frota oficial de veículos;

10.3 Receber da **CONTRATADA** as senhas e guias de utilização do sistema informatizado de gestão, promovendo as cabíveis alterações/atualizações (caso necessário) e posterior distribuição, única e exclusivamente aos responsáveis pela condução/coordenação dos veículos da sua frota oficial;

10.4 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.5 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir, à **CONTRATADA**, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou fornecimento considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou fornecimento, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**;

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos dos **itens 6.2 e 6.2.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras combinações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 12.7**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

12.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

12.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2022.

EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Renata Nunes Ferreira

Representante legal

Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

APENSO I

RELAÇÃO DE CAPILARIDADE MÍNIMA DE MUNICÍPIOS A SEREM ABRANGIDOS PELA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA

Alagoinhas	Ilhéus	Praia do Forte / Mata de São João
Amargosa	Irecê	Salvador e região metropolitana
Barreiras	Itaberaba	Santa Maria da Vitória
Bom Jesus da Lapa	Itabuna	Santo Antônio de Jesus
Brumado	Itapetinga	Seabra
Caetité	Jacobina	Senhor do Bonfim
Camaçari	Jequié	Serrinha
Euclides da Cunha	Juazeiro	Simões Filho
Eunápolis	Lençóis	Teixeira de Freitas
Feira de Santana	Luis Eduardo Magalhães	Valença
Guanambi	Paulo Afonso	Vitória da Conquista
Ibotirama	Porto Seguro	Xique-Xique

**APENSO II
RELAÇÃO ATUALIZADA DE VEÍCULOS DA FROTA DO CONTRATANTE**

VEÍCULOS DA FROTA 2022					
ITEM	MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO	LOTAÇÃO
1	FORD	RANGER XL 6P 3.0	DIESEL	2011/2011	SALVADOR
2	IVECO	VERTIS 130V18	DIESEL	2011/2012	SALVADOR
3	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	ALCOOL/GAS	2013/2013	SALVADOR
4	FORD	FOCUS 5P 2.0 SEDAN	ALCOOL/GAS	2013/2013	SALVADOR
5	RENAULT	FLUENCE 5P 2.0	ALCOOL/GAS	2014/2015	SALVADOR
6	RENAULT	FLUENCE 5P 2.0	ALCOOL/GAS	2014/2015	SALVADOR
7	RENAULT	FLUENCE 5P 2.0	ALCOOL/GAS	2014/2015	SALVADOR
8	RENAULT	FLUENCE 5P 2.0	ALCOOL/GAS	2014/2015	SALVADOR
9	RENAULT	FLUENCE 5P 2.0	ALCOOL/GAS	2014/2015	SALVADOR
10	CITROEN	AIRCROSS M BUSIN	ALCOOL/GAS	2016/2017	SALVADOR
11	MITSUBISHI	L 200 TRITON GL	DIESEL	2016/2017	SALVADOR
12	CITROEN	AIRCROSS M BUSIN	ALCOOL/GAS	2016/2017	SALVADOR
13	CITROEN	AIRCROSS M BUSIN	ALCOOL/GAS	2016/2017	SALVADOR
14	M. BENZ	ATEGO 2430	DIESEL	2016/2016	SALVADOR
15	FORD	KA SE 1.5 SD B	ALCOOL/GAS	2017/2018	SALVADOR
16	FORD	KA SE 1.5 SD B	ALCOOL/GAS	2017/2018	SALVADOR
17	CITROEN	AIRCROSS 1.6 START	ALCOOL/GAS	2017/2018	SALVADOR
18	CITROEN	AIRCROSS 1.6 START	ALCOOL/GAS	2017/2018	SALVADOR
19	FORD	KA SE 1.5 HAC	ALCOOL/GAS	2018/2019	SALVADOR
20	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
21	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR

22	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
23	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
24	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
25	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
26	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
27	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LS E	ALCOOL/GAS	2018/2018	SALVADOR
28	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
29	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LS E	ALCOOL/GAS	2018/2018	SALVADOR
30	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
31	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LS E	ALCOOL/GAS	2018/2018	SALVADOR
32	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
33	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
34	FORD	KA SE 1.5 HAC	ALCOOL/GAS	2018/2019	SALVADOR
35	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
36	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LS E	ALCOOL/GAS	2018/2018	SALVADOR
37	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
38	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
39	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
40	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
41	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LS E	ALCOOL/GAS	2018/2018	SALVADOR
42	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
43	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
44	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
45	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
46	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
47	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
48	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
49	FORD	KA SE 1.5 HAC	ALCOOL/GAS	2018/2019	SALVADOR
50	FORD	KA SE 1.5 HAC	ALCOOL/GAS	2018/2019	SALVADOR
51	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
52	MITISUBISHI	LANCER 2.0 CVT	GASOLINA	2018/2019	SALVADOR
53	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LS E	ALCOOL/GAS	2018/2018	SALVADOR
54	FORD	KA SE PLUS 1.5	ALCOOL/GAS	2019/2020	SALVADOR
55	FORD	KA SE PLUS 1.5	ALCOOL/GAS	2019/2020	SALVADOR

56	CITROEN	AIRCROSS 1.6 START	ALCOOL/GAS	2019/2020	SALVADOR
57	CITROEN	AIRCROSS 1.6 START	ALCOOL/GAS	2019/2020	SALVADOR
58	CITROEN	AIRCROSS 1.6 START	ALCOOL/GAS	2019/2020	SALVADOR
59	FORD	RANGER XLS 4X4 2.2	DIESEL	2019/2019	SALVADOR
60	FORD	KA SE PLUS 1.5	ALCOOL/GAS	2019/2020	SALVADOR
61	FORD	RANGER XLS 4X4 2.2	DIESEL	2019/2019	SALVADOR
62	CITROEN	AIRCROSS 1.6 START	ALCOOL/GAS	2019/2020	SALVADOR
63	FORD	KA SE PLUS 1.5	ALCOOL/GAS	2019/2020	SALVADOR
64	FORD	RANGER XLS 4X4 2.2	DIESEL	2019/2019	SALVADOR
65	CITROEN	AIRCROSS 1.6 START	ALCOOL/GAS	2019/2020	SALVADOR
66	FORD	KA SE PLUS 1.5	ALCOOL/GAS	2019/2020	SALVADOR
67	FORD	KA SE PLUS 1.5	ALCOOL/GAS	2019/2020	SALVADOR
68	CITROEN	AIRCROSS 1.6 START	ALCOOL/GAS	2019/2020	SALVADOR
69	RENAULT	MASTER L3H2	DIESEL	2020/2021	SALVADOR
70	FORD	RANGER XL 6P 3.0	DIESEL	2010/2011	PORTO SEGURO
71	FORD	RANGER XL 6P 3.0 4X4	FLEX	2010/2011	JACOBINA
72	FORD	RANGER XL 6P 3.0 4X4	FLEX	2010/2011	PAULO AFONSO
73	FORD	RANGER XL 6P 3.0	DIESEL	2011/2011	BARREIRAS
74	FORD	RANGER XL 6P 3.0	DIESEL	2011/2011	FEIRA DE SANTANA
75	FORD	FIESTA 5P 1.6	ALCOOL/GAS	2012/2013	SENHOR DO BOMFIM
76	RENAULT	DUSTER 5P 2.0	ALCOOL/GAS	2013/2014	ILHÉUS
77	RENAULT	DUSTER 5P 2.0	ALCOOL/GAS	2013/2014	PRAIA DO FORTE
78	RENAULT	DUSTER 5P 1.6	ALCOOL/GAS	2014/2015	ITABUNA
79	RENAULT	DUSTER 5P 1.6	ALCOOL/GAS	2014/2015	BARREIRAS
80	RENAULT	DUSTER 5P 1.6	ALCOOL/GAS	2014/2015	PAULO AFONSO
81	RENAULT	DUSTER 5P 1.6	ALCOOL/GAS	2014/2015	SANTO ANTONIO DE JESUS
82	RENAULT	DUSTER 5P 1.6	ALCOOL/GAS	2014/2015	FEIRA DE SANTANA
83	RENAULT	DUSTER 5P 1.6	ALCOOL/GAS	2014/2015	ILHÉUS
84	RENAULT	SANDERO	ALCOOL/GAS	2015/2016	IRECÉ
85	RENAULT	SANDERO	ALCOOL/GAS	2015/2016	JEQUIÉ
86	RENAULT	SANDERO	ALCOOL/GAS	2015/2016	SERRINHA
87	RENAULT	SANDERO	ALCOOL/GAS	2015/2016	SIMÕES FILHO
88	RENAULT	SANDERO	ALCOOL/GAS	2015/2016	VITORIA DA CONQUISTA
89	RENAULT	SANDERO	ALCOOL/GAS	2015/2016	LAGOINHAS

90	RENAULT	SANDERO	ALCOOL/GAS	2015/2016	GUANAMBI
91	RENAULT	SANDERO	ALCOOL/GAS	2015/2016	CAMAÇARI
92	RENAULT	DUSTER 5P 2.0	ALCOOL/GAS	2015/2016	TEIXEIRA DE FREITAS
93	RENAULT	DUSTER 5P 2.0	ALCOOL/GAS	2015/2016	EUCLIDES DA CUNHA
94	RENAULT	DUSTER 5P 2.0	ALCOOL/GAS	2015/2016	VITÓRIA DA CONQUISTA
95	MITSUBISHI	L 200 TRITON GL	DIESEL	2016/2017	VALENÇA
96	CITROEN	AIRCROSS M BUSIN	ALCOOL/GAS	2016/2017	JUAZEIRO
97	CITROEN	AIRCROSS M BUSIN	ALCOOL/GAS	2016/2017	BOM JESUS DA LAPA
98	CITROEN	AIRCROSS M BUSIN	ALCOOL/GAS	2016/2017	SANTA MARIA DA VITÓRIA
99	MITSUBISHI	L 200 TRITON GL	DIESEL	2017/2018	LENÇÓIS
100	FORD	KA SE 1.5 SD B	ALCOOL/GAS	2017/2018	EUNÁPOLIS
101	FORD	KA SE 1.5 SD B	ALCOOL/GAS	2017/2018	FEIRA DE SANTANA
102	FORD	KA SE 1.5 HA B	ALCOOL/GAS	2018/2018	ITAPETINGA
103	RENAULT	DUSTER DYNAMIQUE 4X4	ALCOOL/GAS	2018/2019	EUCLIDES DA CUNHA
104	FORD	KA SE 1.5 HAC	ALCOOL/GAS	2018/2019	FEIRA DE SANTANA
105	FORD	KA SE 1.5 HAC	ALCOOL/GAS	2018/2019	TEIXEIRA DE FREITAS
106	MITSUBISHI	L 200 TRITON SPT GL	DIESEL	2018/2019	ITABERABA
107	CITROEN	AIRCROSS 1.6 START	ALCOOL/GAS	2019/2020	FEIRA DE SANTANA
108	FORD	RANGER XLS 4X4 2.2	DIESEL	2019/2019	SANTO ANTONIO DE JESUS
109	CITROEN	AIRCROSS 1.6 START	ALCOOL/GAS	2019/2020	JUAZEIRO
110	CHEVROLET	S10 LTZ	DIESEL	2014/2014	PORTO SEGURO
111	CHEVROLET	S10 LTZ	DIESEL	2014/2014	EUNÁPOLIS



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA** em 06/06/2022, às 10:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 06/06/2022, às 14:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0375947** e o código CRC **2CE7AF3D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 182/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED], e Leonardo borges Castellar Sampaio, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 060/2022-SGA, para prestação de serviços continuados de controle e gerenciamento da manutenção dos veículos que compõem a frota do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 06/06/2022, às 14:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0375959** e o código CRC **93B4C8CB**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00857.0014019/2021-81. OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança patrimonial, na capital e interior do Estado da Bahia, mediante postos de serviços, conforme edital e seus anexos. AVISO: A licitação em epígrafe fica SUSPENSA E ADIADA SINE DIE. Nova data de realização da sessão será publicada através dos mesmos meios originais de divulgação.

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 006/2022-CSI. Processo SEI: 19.09.45340.0012108/2022-53. Parecer Jurídico: 397/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Eloquence Treinamentos Eireli, CNPJ nº 19.716.643/0001-64. Objeto: Curso de Técnicas de Oratória e sua Aplicabilidade no Tribunal do Júri para uma turma de até 10 (dez) novos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, com carga horária de 16 horas, em Salvador-BA. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0007 - Ação (P/A/OE) 3594 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art 60, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO A CONTRATO LOCAÇÃO PREDIAL URBANA– Nº 027/2010-SGA. Parecer nº 365/2022. Processo: 19.09.00913.0010608/2022-79. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Sônia de Jesus Lins. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano, para fins residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas/BA. Objeto do Aditivo: Alterar o valor mensal da locação, previsto na cláusula 31, passando de R\$ 6.392,98 (seis mil e trezentos e noventa e oito centavos) para R\$ 7.032,28 (Sete mil e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), correspondente a uma majoração de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado e prorrogando o prazo de vigência contratual por mais -3 (três) anos, a contar de 01 de junho de 2022 até 31 de maio de 2025. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0030 - Destinação de Recurso (Fonte) - 100 - Região 7000- Ação (P/A/OE) 4058 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 060/2022-SGA. Processo SEI: 19.09.02677.0006256/2022-46 - Dispensa nº 041/2022 – DADM. Parecer jurídico: 368/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Objeto: prestação de serviços continuados de controle e gerenciamento da manutenção dos veículos que compõem a frota do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a começar em 07 de junho de 2022 e a terminar em 04 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 182/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02677.0006256/2022-46, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED], e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 060/2022 - SGA, relativo à prestação de serviços continuados de controle e gerenciamento da manutenção dos veículos que compõem a frota do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de junho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

EDITAL Nº 154/2022

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.243599/2020

Origem: 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor

Área: Infância e Juventude, Subárea: Difusos

Noticiante(s): Anônimo

Investigado: EC Bahia

Objeto: fiscalização do funcionamento do Esporte Clube Bahia para treinos de base sub-11 ao sub-15, sem observância de protocolos de prevenção a COVID 19 no período de emergência em saúde pública.

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – 2º Promotor.